



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047-01/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 047-01/2021, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para a regulamentação dos Benefícios Eventuais, previstos na Lei Municipal nº 1.814-02/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - do Município de Colinas e que, no seu artigo 12º, prevê esta regulamentação.

Os Benefícios Eventuais, previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º, são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter complementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. No âmbito da Política de Assistência Social são benefícios de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais destinam-se às famílias (unipessoal ou não) com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

Na proposta da regulamentação, já pactuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com resolução em anexo, regulamentamos os diferentes tipos de benefícios, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação e auxílio moradia.

Assim, entendemos que possamos avançar na construção e fortalecimento da Política de desenvolvimento social do município e do Sistema Único de Assistência Social do município de Colinas.

A partir do acima exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto, de forma que se possa atender as necessidades da população colinense.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 29/10/2021

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**FABIEL ADOLFO ZARTH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS/RS

Comissão de Educação, Saúde,  
Ação Social e Meio Ambiente  
Parecer: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Presidente



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer: \_\_\_\_\_  
Presidente

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

### PROJETO DE LEI Nº 047-01/2021

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Presidente

*Regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Benefícios Eventuais, previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º, são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. No âmbito da Política de Assistência Social são benefícios de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais destinam-se às famílias (unipessoal ou não) com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

**Parágrafo único.** Entende-se por família o conjunto de pessoas que coabitam sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

**Art. 3º** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante avaliação e adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

#### **Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 4º** Para o requerimento de concessão dos Benefícios Eventuais é necessário atender os seguintes critérios:

I – Possuir domicílio fixado – urbano ou rural - no município de Colinas, no mínimo de 06 (seis) meses, excetuando-se este requisito para o auxílio funeral. Como



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

comprovação de tempo de moradia no município será utilizado, em caso de não ter comprovante de residência nominal, auto declaração registrado em cartório;

II – O requerente ser o responsável pela unidade familiar ou pessoa de referência e possuir idade mínima não inferior a 18 anos;

III – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a meio salário mínimo, comprovado através de estudo sócio-econômico junto a Assistência Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

**Art. 5º** Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica e registro de parecer, realizados por:

I – preferencialmente profissional de Serviço Social, vinculado ao órgão gestor ou aos seus equipamentos de serviço;

II – profissional de Psicologia ou de nível superior afim, vinculado ao órgão gestor ou aos seus equipamentos de serviço.

### Das Modalidades de Benefícios Eventuais

**Art. 6º** São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade

II – Auxílio Funeral

III – Auxílio Alimentação

IV – Auxílio Moradia

**Parágrafo único.** A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, gestante, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

### Do Auxílio Natalidade

**Art. 7º** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, na forma de vale compras no valor de 25 % do salário mínimo nacional vigente, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento. O auxílio-natalidade deverá ser requerido por membro da família no prazo de 30 (trinta) dias após o parto.

**Parágrafo único.** O auxílio natalidade será concedido para gestantes com moradia comprovadamente fixada no município de Colinas nos últimos 12 (doze) meses ininterruptos.

**Art. 8º** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar:

I- necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

**Parágrafo único.** O vale compra em questão será para a família adquirir bens de consumo que se façam necessários para a situação. Os bens de consumo somente poderão ser adquiridos nos estabelecimentos conveniados, dentro do próprio município.

### Do Auxílio Funeral

**Art. 9º** O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido na forma de pagamento direto para a empresa contratada pelo requerente, no valor de 01(um) salário mínimo nacional vigente, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Parágrafo único.** O requerimento do auxílio-funeral pode ser realizado até 10 (dez) dias após o óbito, juntamente com a certidão de óbito.

### Do Auxílio Alimentação

**Art. 10** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de vale compras, no valor de 30% do salário mínimo nacional vigente, para que a família adquira exclusivamente produtos de gêneros alimentício. Será concedido para famílias com moradia comprovadamente fixada no município de Colinas nos últimos 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** O vale compras em questão será para a família adquirir produtos de gêneros alimentícios que se façam necessários. Os produtos de gêneros alimentícios somente poderão ser adquiridos nos estabelecimentos conveniados dentro do próprio município.

**Art. 11** O auxílio alimentação poderá ser concedido até quatro vezes, com intervalo mínimo de 30 dias, no período de 12 meses, podendo o prazo ser prorrogado ou reduzido mediante avaliação técnica, desde que respeitada o aspecto da eventualidade.

**Paragrafo único.** Os indivíduos e suas famílias que acessarem este benefício eventual serão encaminhados, sempre que possível aos serviços socioassistenciais da rede municipal, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à superação da situação de vulnerabilidade, através do acompanhamento familiar.

### Do Auxílio Moradia

**Art. 12** O auxílio moradia será em caráter excepcional, quando houver desastres e/ou calamidade pública. Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão) de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia com prévia avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade. Serão concedidas até 06 (seis) parcelas mensais no valor de 50 % do salário mínimo nacional vigente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, para complementação de possível aluguel.

### Das Disposições Finais



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

**Art. 13** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único.** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, óculos, cadeira de rodas, muletas e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos e tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, custeio de exames médicos, leites e dietas de prescrição especial e fraldas geriátricas para pessoas com necessidade de uso.

**Art. 14** O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios acerca dos benefícios Eventuais concedidos, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, sobre os termos contidos nesta Lei e sua operacionalização.

**Parágrafo único.** O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária.

**Art. 16** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 29 / 10 / 2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Colinas**

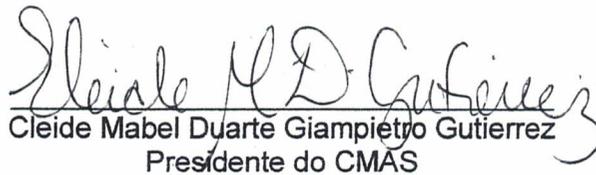
**RESOLUÇÃO N° 06/2021**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colinas, em reunião ordinária, realizada no dia 20/10/2021, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar a proposta de regulamentação dos benefícios eventuais, prevista na Lei 1.814-02/2018, em especial a alteração da forma de repasse, que passa a ser com vale compras a ser utilizado no Município de Colinas.

Colinas, 20 de outubro de 2021.

  
Cleide Mabel Duarte Giampietro Gutierrez  
Presidente do CMAS